

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)**

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SOLIDARIEDADE SOCIAL NA
VIVÊNCIA DA COMUNIDADE LGBTQIAP+**

Autora: Amanda Lopes Toledo

Orientador: Fernanda Nunes Barbosa

Instituição: UniRitter

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O presente trabalho tem por objetivo analisar, na perspectiva do direito à liberdade de expressão e da solidariedade social, ambos garantidos expressamente na Constituição Federal brasileira, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 interposta pelo Partido Popular Socialista ao Supremo Tribunal Federal, pedindo, entre outros, que fossem criminalizadas as condutas homofóbicas. O STF declarou que, previamente à promulgação de norma cujo objeto seria a criminalização da homofobia, fosse utilizada por analogia a Lei n.º 7.716/1989, ajustando a noção de racismo em sua dimensão social, qual seja, aquela que não o resume a aspectos fenotípicos, mas constitui manifestação de poder que “objetiva viabilizar a dominação do grupo majoritário, sobre integrantes de grupos vulneráveis”. O referido dispositivo legal deve ser interpretado, segundo o STF, consoante os fundamentos da República, essencialmente seus objetivos fundamentais, entre eles “a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem e todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, I e IV). Em acréscimo, os Ministros também discutiram a temática da liberdade de expressão, colocando-a sobre duas vertentes que conflitam entre si: aquela que, de direito à comunidade LGBTQIAP+, traduz a liberdade existencial do indivíduo, como expressão de sexualidade e de identidade de gênero; e a liberdade de religião quando supera abusivamente os limites da pregação religiosa e usa de sua doutrina para atacar os homossexuais e transexuais, sendo assim equiparada ao discurso de ódio, o qual não encontra amparo algum na Constituição. No mesmo sentido levantado pela Suprema Corte brasileira, a autora Judith Butler, em seu livro “Discurso de ódio: uma política do performativo”, considera que a partir da histórica subordinação de certos grupos, incluindo nestes a comunidade LGBTQIAP+, advêm discursos de ódio consistindo “em uma ratificação e ampliação dessa subordinação estrutural”. Destarte, a problemática do trabalho resume-se a demonstrar, dentro da ADO 26/DF, onde e como foram abordados os conceitos de liberdade de expressão e solidariedade social, bem como a maneira com que tais garantias constitucionais foram abordadas anteriormente pelos Princípios de Yogyakarta e outras resoluções internacionais referentes aos direitos da comunidade LGBTQIAP+. A metodologia utilizada foi abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratório, descritivo e explicativo. O método foi do estudo de caso e, quanto ao procedimento, a pesquisa é documental (jurisprudência e legislação) e bibliográfica. Ao final da pesquisa concluiu-se que a criminalização da homofobia garantiu à comunidade LGBTQIAP+ pleno gozo de seus direitos constitucionais, em especial relevância, aqueles que preenchem o foco deste trabalho, direito à liberdade de expressão e a solidariedade social. Em contraponto, temos que o direito à liberdade de expressão não é absoluto e que, conforme bem delineado pelo STF, “eventuais abusos cometidos no exercício dessa prerrogativa constitucional ficarão sujeitos à apreciação do Poder Judiciário, mediante controle jurisdicional a posteriori”.

Palavras-chave: LGBTQIAP+; Liberdade de expressão; Solidariedade social; Criminalização da homofobia; Princípios de Yogyakarta.